



COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia **25 de abril** de 2024, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO SOARES DE ARAUJO-----Presidente-----

DR .ROBSON LUIS VIEIRA-----

DR. FELIPE JAIME PACHECO E SILVA MOCIA -----

DRA. MARCUS VINICIUS CAMPOS-----

DR. MARCOS EDUARDO BONFIM-----Relator-----

DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Ausente-----

DR. VANDERSON MAÇULLO-----Ausente-----

DR. LEONARDO RANGEL-----Procurador-----

**1 - PROCESSO N° 001/2024: Jogo: Curitiba Vôlei X Tijuca Tênis Clube – Superliga B Feminino 23/24 realizado em 26 de janeiro de 2024- Denunciados:** Sr. Pedro Paulo Hesketh, delegado da partida, incurso nos Arts.266 (3 vezes) e no Art.261- A caput todos do CBJD c/c artigo 67e seus parágrafos do regulamento da competição, Sr. Gustavo Henrique da Silva, 1º árbitro,incurso nos Arts. 266 (2 vezes) e 261- A ambos do CBJD c/c art.68 e seus parágrafos do regulamento da competição, Sr. Luciano Pires de

Almeida, 2º árbitro incurso nos Arts. 266 (2 vezes) e 261- A ambos do CBJD c/c art.68 e seus parágrafos do regulamento da competição, Associação Paraense de Educação Esportiva e Social (Curitiba Vôlei), entidade prática desportiva, incurso no Art.191 inciso III do CBJD c/c anexo IV e V do regulamento geral do campeonato, Art.191 inciso II e III do CBJD C/c/c Art.113, § 2º e 3º do regulamento geral do campeonato e nos Arts.243- G c/c Art.100 e 102 do regulamento geral do campeonato do CBJD. **Auditor Relator Dr. Marcos Bonfim.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Sr. Pedro Paulo Hesketh, delegado da partida, quanto às imputações aos Arts.266 (3 vezes) e ao Art .261- A caput todos do CBJD c/c artigo 67e seus parágrafos do regulamento da competição, por maioria de votos absolver Sr. Gustavo Henrique da Silva, 1º árbitro quanto à imputação aos Arts. 266 (2 vezes), contra o voto do Relator e do Auditor Dr. Robson Vieira que o suspendiam por 30 dias e por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 261- A ambos do CBJD c/c art.68 e seus parágrafos do regulamento da competição; por maioria de votos absolver Sr. Luciano Pires de Almeida, 2º árbitro quanto à imputação aos Arts. 266 (2 vezes), contra o voto do Relator e do Auditor Dr. Robson Vieira que o suspendiam por 30 dias e por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 261- A ambos do CBJD c/c art.68 e seus parágrafos do regulamento da competição; por unanimidade de votos absolver a Associação Paraense de Educação Esportiva e Social (Curitiba Vôlei), entidade prática desportiva, quanto às imputações aos Art..191 inciso III do CBJD c/c anexo IV e V do regulamento geral do campeonato, Art.191 inciso II e III do CBJD C/c/c Art.113, § 2º e 3º do regulamento geral do campeonato e nos Arts.243- G c/c Art.100 e 102 do regulamento geral do campeonato do CBJD.

**Funcionou na defesa do delegado da partida Sr. Pedro Paulo Hesketh, Dr. Marcelo Salomão, que apresentou provas documentais e prova testemunhal.**

**Funcionou na defesa dos árbitros Dra. Giselli Amantino, que apresentou depoimento pessoal do 2º árbitro.**

**Funcionou na defesa do Curitiba Vôlei, Dr. Paulo Guilherme A. dos S. Ghifhorm, que apresentou provas testemunhais, provas de vídeo e depoimentos pessoais.**

**A Douta Procuradoria apresentou provas de vídeos, depoimentos dos atletas e requereu a lavratura de acórdão.**

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

Gabriela Moreira  
Secretária